

PARECER N° : 0706-001/2022 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS: : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO E PÃO DE FORMA INTEGRAL, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL ALTAMIRA/PA.

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2022.02.25.001-PMA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 035/2022, A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO E PÃO DE FORMA INTEGRAL, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA.

PARECER TÉCNICO FINAL - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM, adotando rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, exerce a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

DO RELATÓRIO:

1 - DA FASE INTERNA:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 0505-003/2022 - CGM - PE/SRP exarado no dia 05 de maio do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público;
- ✓ Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 13 de maio de 2022;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos à referida documentação;
- ✓ Ata da Sessão Pública;
- ✓ Relatório do Vencedor do Processo com a respectiva Proposta Readequada (Consolidada);
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Parecer Jurídico nº 0206-003/2022-AJM;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta nos autos, participaram da sessão pública realizada às 10h00min no dia 01 de junho de 2022 a seguinte empresa: **A MARIA E MARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.190.380/0001-00**.

Ato continuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação da empresa participante, foi aberto prazo para intenção



de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, porém sem interposição.

Após a análise da proposta de preço e documentos habilitatórios apresentados pela empresa participante via sistema eletrônico, a licitante **A MARIA E MARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.190.380/0001-00** foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentadas estavam em conformidade às exigências editalícias.

3

3- DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 18 de maio de 2022 às 10h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora à empresa **A MARIA E MARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.190.380/0001-00** dos Itens 01 e 02, no valor global de **R\$126.252,00** (cento e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores, e, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato.

4 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, à empresa **A MARIA E MARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.190.380/0001-00** dos Itens 01 e 02, no valor global de **R\$126.252,00** (cento e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato



administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, podendo o Órgão gestor, caso conveniente e oportuno, promover através da autoridade competente a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 035/2022**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n° 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas**, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA. Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 07 de junho de 2022.

Caroline Carvalho Salgado
Analista de Controle Interno
Decreto n° 1133/2022

DE ACORDO:

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto n° 567/2021



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929